



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 785

Recife - Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.498/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I – Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 08/06/2021 a 18/06/2021, em razão da licença médica da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.499/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.500/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Arapirina, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.501/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.502/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Saloá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.503/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.504/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.505/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão da licença prêmio do Bel. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.506/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.507/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.508/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LÚCIA DE ASSIS, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Jose Elias Dubard de Moura Rocha;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.509/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/07/2021 a 10/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.510/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 395871/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.399/2021 publicada no Diário Oficial de 09/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.511/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I – Indicar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel Carlos Eduardo Domingos Seabra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.512/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a solicitação do Juiz da 145ª Zona Eleitoral, contida no Ofício nº 4168/2021/ZE145;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, e titular da 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, para atuar nos autos do processo nº 0600413-36.2020.6.17.0145, que tramita na 145ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 110/2021 - PGJ/CG

Recife, 14 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 394950/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 394532/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Torne-se sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 394570/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 394569/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Arquite-se

Número protocolo: 394570/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 394532/2021. Arquite-se.

Número protocolo: 394731/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 394749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 393290/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392010/2021

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 394529/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 394430/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo, deve a requerente se submeter às regras do regime de teletrabalho conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2020, de 17/03/2020. 3. Encaminha-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393930/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 388638/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2021
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido via Requerimento Eletrônico nº 394569/2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 005/2021 Recife, 15 de junho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 21 de junho, às 14:00h, segunda-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão anterior.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SUBADM Nº 019/2021**Recife, 15 de junho de 2021**

AVISO SUBADM Nº 019/2021

Considerando o Evento de Comemoração dos 130 anos do MPPE, que acontecerá na próxima quinta feira, dia 17/06/2021, AVISO aos Membros e Servidores que o estacionamento do Centro Cultural Rossini Alves Couto ficará prioritariamente reservado para os veículos das autoridades que participaram do referido evento.

Maiores informações ligara para 99144-4983 ou 31826403.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 356/2021**Recife, 15 de junho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Ofício nº 07/2021, de lavra das Promotorias de Justiça de Goiana, processo SEI nº 19.20.0321.0007864/2021-73;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.750-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 357/2021**Recife, 15 de junho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Ofício nº 07/2021, de lavra das

Promotorias de Justiça de Goiana, processo SEI nº 19.20.0523.0007692/2021-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOÃO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula PGJ nº 190.208-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 358/2021**Recife, 15 de junho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 02/2021, de lavra do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, processo SEI nº 19.20.0281.0007183/2021-48;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula PGJ nº 188.652-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 359/2021**Recife, 15 de junho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº19.20.0561.0007559/2021-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial- Administração, matrícula nº 189.400-5, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 8 dias, contados a partir de 02/06/2021, em virtude de licença luto do titular, MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial- Administração, matrícula nº188.875-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 360/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 52/2021, de lavra das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, datada de 25/05/2021 e protocolado sob o sei nº 19.20.0619.0006686/2021-55;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula PGJ nº 189.033-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais com atuação Junto ao Tribunal do Júri da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 361/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0007464/2021-50 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/06/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, matrícula nº 189.885-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 362/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0591.0007200/2021-80 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.658-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 14 dias, contados de 07 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16/06/2021 e nos dias 17, 18, 21 e 22/06/2021, tendo em vista o gozo de Férias e Folgas do titular, FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.758-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 363/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0005272/2021-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 03 dias, contados a partir de 03/05/2021, tendo em vista licença da titular, RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 364/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0007141/2021-30 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR, Major PM, matrícula nº 189.999-6, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/06/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, Major PM, matrícula nº 190.224-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 365/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0006127/2021-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no CAOP Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/05/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, DEBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 366/2021
Recife, 15 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0006466/2021-63 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora PATRÍCIA DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.885-4, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 16 dias, contados a partir de 03/05/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO, Telefonista, matrícula nº 188.184-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 113/2021

Recife, 15 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1426
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1427
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1429
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): CAOP Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1430
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1431
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1432
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1433
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1434
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2021
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1435
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Manuela de Oliveira Goncalves
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1436
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): Mônica Erlina de Souza Leão
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 045/2021
Data do Despacho: 15/06/21
Interessado(a): CAOP Educação
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número protocolo: 395099/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 394571/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 394549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 393431/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 1415/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 101/2021
Data do Despacho: 14/06/2021
Interessado(a): Sr. Genilson Silva

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Uma vez ultimada a providência supra, arquive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1423/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 102/2021
Data do Despacho: 14/06/2021
Interessado(a): Sr. Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: 1416/2021
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2021
Data do Despacho: 14/06/2021
Interessado(a): Sr. Edilson Viana de Carvalho
Pronunciamento: Nesse diapasão, em que pese o inconformismo do ilustre cidadão, mantenho o posicionamento firmado nos autos da NF nº 023/2021, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o seu desarquivamento. Dê-se ciência ao interessado.

Número SEI (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 044/2021
Data do Despacho: 14/06/2021
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, empreenda-se consulta junto ao Sistema SIM, a fim de verificar se existe registro de algum procedimento extrajudicial, no âmbito da (...), cujo objeto envolva os fatos retratados na Manifestação Audívia (...), anexando, em caso de resposta afirmativa, cópia integral do aludido feito aos presentes autos. Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1421/2021
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2021
Data do Despacho: 14/06/2021
Interessado(a): Sr. Edinildo Moreira da Silva Filho
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para um maior desdobramento dos fatos noticiados nesta seara disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao requerente. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01637.000.113/2020

Recife, 11 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.113/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.113/2020 (MIGRADO DO ARQUIMEDES AUTO nº 2020/895209) RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021 REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 477.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, efetiva política de distanciamento e isolamento social por programa sólido de renda mínima ou atuação coordenada de todos os entes da Federação, dentre outros fatores; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a oferta de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com um total de 503.000 casos confirmados e 16.468 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em a média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020; CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, tendo o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA N° 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO); CONSIDERANDO que na NOTA TÉCNICA N° 467/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas, no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde; em parceria tripartite, com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde (Conass e Conasems); CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos prioritários e categorias profissionais tem observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB-PE, que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, traçando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em sua 7ª edição, publicada em 17/05/2021, reforça o estabelecimento dos seguintes grupos prioritários: Grupo prioritário 1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; 2 Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; 3 Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas; 4 Trabalhadores de Saúde; 5 Pessoas de 90 anos ou mais; 6 Pessoas de 85 a 89 anos; 7 Pessoas de 80 a 84 anos; 8 Pessoas de 75 a 79 anos; 9 Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas; 10 Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas; 11 Pessoas de 70 a 74 anos; 12 Pessoas de 65 a 69 anos; 13 Pessoas de 60 a 64 anos; 14 Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades; 15 Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC***; 16 Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC***; 17 Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade; 18 Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA); 19 Trabalhadores da Educação do Ensino Superior; 20 Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica no 297/2021) 21 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros; 22 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; 23 Trabalhadores de Transporte Aéreo; 24 Trabalhadores de Transporte de Aquaviário; 25 Caminhoneiros; 26 Trabalhadores Portuários; 27 Trabalhadores Industriais; 28 Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [disponível em: sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacional-operacionalizacao-planovacinaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf] CONSIDERANDO que com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbimortalidade; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA N° 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e

início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), informando que será dado seguimento a vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém, de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos), de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos [disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms0020807492-nota-tecnica-717.pdf]; CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA N° 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNO, sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários; CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021, lançou a RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, que pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco, tendo, na oportunidade, pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares; CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, a atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais"; CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"; CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO COVID, o que vem gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que as esferas competentes para inclusão de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19 são o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, emitido pelo Ministério da Saúde, e/ou a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, por meio de pactuação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios; CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escorreita interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe
Fone: 81 3182-7000

publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários, além da Recomendação nº 05/2021 expedida por esta Promotoria de Justiça, e a necessidade de reforçá-las junto ao município de Belém de Maria/PE, notadamente pelas recentes notícias de inclusão por municípios pernambucanos de novos grupos prioritários sem fundamento normativo ou regulamentar; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Belém de Maria o seguinte: a) executem as ações de vacinação contra a COVID-19 com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais; b) se abstenham de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, orientando tais grupos a buscarem eventual inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às esferas competentes para tal inclusão; c) excluam imediatamente os grupos porventura indevidamente incluídos no Plano Municipal de Vacinação, das plataformas de agendamento de vacinas, bem como se abstenham de dar início ou continuidade à vacinação dos referidos grupos, sob pena de violação da legislação e dos atos normativos acima mencionados II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Belém de Maria, para conhecimento e cumprimento; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbeldemaria@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Belém de Maria/PE, 11 de junho de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01680.000.047/2021**Recife, 11 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.047/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.047/2021 (MIGRADO DO ARQUIMEDES AUTO nº 2020/84293) RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021 REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-COV-2, onde até o presente momento mais de 477.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, efetiva política de distanciamento e isolamento social por programa sólido de renda mínima ou atuação coordenada de todos os entes da Federação, dentre outros fatores; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a oferta de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com um total de 503.000 casos confirmados e 16.468 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em a média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020; CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Belém de Maria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, tendo o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA N° 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO); CONSIDERANDO que na NOTA TÉCNICA N° 467/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas, no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde; em parceria tripartite, com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde (Conass e Conasems); CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos prioritários e categorias profissionais tem observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB-PE, que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, traçando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em sua 7ª edição, publicada em 17/05/2021, reforça o estabelecimento dos seguintes grupos prioritários: Grupo prioritário 1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; 2 Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; 3 Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas; 4 Trabalhadores de Saúde; 5 Pessoas de 90 anos ou mais; 6 Pessoas de 85 a 89 anos; 7 Pessoas de 80 a 84 anos; 8 Pessoas de 75 a 79 anos; 9 Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas; 10 Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas; 11 Pessoas de 70 a 74 anos; 12 Pessoas de 65 a 69 anos; 13 Pessoas de 60 a 64 anos; 14 Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades**; Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC*** **; 15 Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC***; 16 Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos); 17 Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade; 18 Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA); 19 Trabalhadores da Educação do Ensino Superior; 20 Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica no 297/2021) 21 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros; 31 22 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; 23 Trabalhadores de Transporte Aéreo; 24 Trabalhadores de Transporte de Aquaviário; 25 Caminhoneiros; 26 Trabalhadores Portuários; 27 Trabalhadores Industriais; 28 Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [disponível em: sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacional-operacionalizacao-planovacinaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf] CONSIDERANDO que com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbimortalidade; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA N° 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e

início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), informando que será dado seguimento a vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém, de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos), de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos [disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms0020807492-nota-tecnica-717.pdf]; CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA N° 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNO, sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários; CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021, lançou a RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, que pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco, tendo, na oportunidade, pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares; CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, a atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais"; CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"; CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO COVID, o que vem gerando descoerência e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que as esferas competentes para inclusão de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19 são o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, emitido pelo Ministério da Saúde, e/ou a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, por meio de pactuação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios; CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escoreta interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários, além da Recomendação nº 05/2021 expedida por esta Promotoria de Justiça, e a necessidade de reforçá-las junto ao município de Lagoa dos Gatos/PE, notadamente pelas recentes notícias de inclusão por municípios pernambucanos de novos grupos prioritários sem fundamento normativo ou regulamentar; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos o seguinte: a) executem as ações de vacinação contra a COVID-19 com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais; b) se abstenham de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, orientando tais grupos a buscarem eventual inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às esferas competentes para tal inclusão; c) excluam imediatamente os grupos porventura indevidamente incluídos no Plano Municipal de Vacinação, das plataformas de agendamento de vacinas, bem como se abstenham de dar início ou continuidade à vacinação dos referidos grupos, sob pena de violação da legislação e dos atos normativos acima mencionados II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e cumprimento; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pljagoadosgatos@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de junho de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Belém de Maria

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 1ª PJ BELO JARDIM Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)¹ e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)²; CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais⁴ cabíveis; CONSIDERANDO que em consonância ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação5 contra a Covid-19; CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."; CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)."; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que para o STF "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde" (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020); CONSIDERANDO, ainda, que para o STF: "a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito" e que "as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente" (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15 /04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020); CONSIDERANDO ainda que o STF no julgamento da Reclamação 46965 asseverou que "decisões administrativas relacionadas à proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem observar standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas6. Por isso, as autoridades governamentais, acaso decidam promover adequações do Plano às suas realidades locais, além da necessária publicidade das suas decisões, precisarão, na motivação do ato, explicitar quantitativamente e qualitativamente as pessoas que serão preteridas, estimando o prazo em que serão, afinal, imunizadas. Isso sem prejuízo do escrupuloso respeito ao prazo estabelecido pelos fabricantes das vacinas - e aprovado pela Anvisa - para a aplicação da segunda dose do imunizante naquelas pessoas que já receberam a primeira, sob pena de frustrar-se a legítima confiança daqueles que aguardam a complementação da imunização, em sua maioria idosos e portadores de comorbidades, como também de ficar caracterizada, em tese, a improbidade administrativa dos gestores da saúde pública local, caso sejam desperdiçados os recursos materiais e humanos já investidos na campanha de vacinação inicial."7 CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144- 02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP8 CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº

02226.000.003/2020 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a política pública adotada no combate à pandemia do COVID 19 no município de Belo Jardim CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02226.000.027/2021, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar supostas irregularidades na destinação das vacinas para imunização contra a Covid-19 disponibilizadas ao Município de Belo Jardim, uma vez que Policiais Militares do 15º Batalhão de Polícia Militar de Belo Jardim ainda não teriam sido vacinados dentre os grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, a informação que chegou a esta Promotoria de Justiça sobre a ausência de atualização dos nomes das pessoas vacinadas no portal de transparência, bem como divulgação de novos grupos prioritários no portal do órgão (trabalhadores da construção civil) sem correspondência nos planos de operacionalização de vacinação das três esferas governamentais. CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Jardim que: I) adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à ordem de vacinação de grupos. II) abstenha-se de acrescentar grupos prioritários de vacinação em desacordo com Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, sem respaldo em avaliações técnicas mais aprofundadas ou estudos logísticos que justifiquem a decisão adotada; DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público a juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02226.000.003/2020; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se Belo Jardim, 14 de junho de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Responsável - Cargo.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021
Recife, 11 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.176/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92; CONSIDERANDO que o art. 74 da CF prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64 que prevê que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a edição do Decreto nº 46.855/18 que dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sendo diretrizes da governança pública a adoção de soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos, a promoção da modernização da gestão pública, a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção a processos sancionadores; CONSIDERANDO as inúmeras representações chegadas ao Ministério Público envolvendo a assiduidade de servidores públicos no Município de Abreu e Lima; CONSIDERANDO as representações recepcionadas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Abreu e Lima, dando conta da existência de funcionários fantasmas no âmbito do Município de Abreu e Lima, explicitando a ausência de controle efetivo dos servidores públicos; CONSIDERANDO que o controle e registro de ponto realizado por chefia ou por servidores, notadamente manuais, não propiciam a verificação precisa e confiável pelos órgãos de controle interno e externo do cumprimento das atividades dos servidores públicos; CONSIDERANDO que cabe ao gestor público a adoção das medidas normativas e administrativas visando a instituição e implantação de sistema de controle que evidenciem com a segurança necessária o desempenho das atividades pelos servidores públicos, de modo a garantir a boa administração e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos se faz necessário como imperativo para análise do respeito aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da impessoalidade, da eficiência e da moralidade; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal visando otimizar o desperdício de gastos públicos e diante da necessidade de se evitar que um servidor por setor fique responsável pelo controle dos dados incluídos diariamente, assim como pela maior fidedignidade do sistema eletrônico; CONSIDERANDO que a implantação de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico possibilita o registro dos horários de entrada e saída dos servidores, sem necessidade de outro controle diário por parte do responsável pela fiscalização de tais escalas;

CONSIDERANDO que apenas o controle rigoroso de frequência possibilitará a implantação de banco de horas e o desconto financeiro por faltas não justificadas; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade propugna que não deve haver tratamento diferenciado entre servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos ou comissionados ou contratados por tempo determinado; CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade do servidor público são fatores essenciais para que o trabalho seja bem prestado à população, com reflexos na eficiência do serviço público, sendo a concepção de administração pública gerencial o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional; CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público; RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito de Abreu e Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima que: 1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotem providências no sentido de promover o controle de entrada e saída dos servidores por meio de sistema eletrônico por biometria, por íris ou por reconhecimento facial; 2. no prazo de 10 (dez) dias, informem o acatamento da presente recomendação; 3. no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; Abreu e Lima, 11 de junho de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº 01891.001.094/2021

Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.094/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.094/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do PA nº 039/2018 (Doc. nº 9865097), instaurado em 25/08/2018, para apurar notícia de irregularidade na estrutura física da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser;

CONSIDERANDO que após várias diligências realizadas durante a investigação, resta pendente apenas a comprovação da instalação de espaço adequado no imóvel escolar para o funcionamento do refeitório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se novo expediente à Secretaria de Educação do Município, requisitando apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, documentação técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando a instalação de espaço adequado para o funcionamento de refeitório na escola investigada;

4) Decorrido o prazo supramencionado, certifique-se o seu cumprimento e à conclusão.

Recife, 04 de junho de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues –
Promotora de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.982/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.982/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, relatando as seguintes irregularidades na estrutura física e falta de insumos no âmbito da Escola Municipal Chico Science, a saber: falta de sala de recursos multifuncionais(i), de climatização nas salas de aula(ii) e de construção de cobertura e instalação de espaço para lazer na área externa da unidade(iii), necessidade de aquisição de novos armários (iv) e de regularização do funcionamento das mesas Positivo(v);

CONSIDERANDO que as questões referentes às irregularidades nas condições higiênico-sanitárias do imóvel escolar constituem objeto do IC nº 015/2020- 22ªPJDCAP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir prova para o d e s l i n d e d a questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014;

RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e falta de insumos na Escola Municipal Chico Science;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa à Secretaria de Educação do Município das peças informativas referentes às irregularidades pendentes na escola investigada, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprovando a sua resolução;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.938/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.938/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, relatando as seguintes irregularidades na estrutura física e falta de insumos no âmbito da Escola Municipal André de Melo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saber: irregularidade na entrega de materiais didáticos, kits escolares, substituição de lousas e bancas escolares(i), necessidade de substituição /conserto de portas e janelas(ii), necessidade de requalificação da rede elétrica(iii), reforma nas paredes da secretaria e em partes do teto, retelamento do imóvel, manutenção e pintura(iv), e climatização dos espaços escolares(v):

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir p r o v a s p a r a o d e s l i n d e d a questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014;

RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e falta de insumos na Escola Municipal André de Melo;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa à Secretaria de Educação do Município das peças informativas referentes às irregularidades pendentes na escola investigada, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprovando a sua resolução;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.562/2021 Recife, 11 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.562/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.562/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato por meio da qual o noticiante relata que a Secretaria de Saúde do Recife não estava distribuindo quantitativo suficiente de máscaras aos Agentes Comunitários de Saúde que trabalham na Upinha 24 horas Vila Arraes;

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde do Recife informou que em março do ano corrente foram adquiridas máscaras cirúrgicas descartáveis, por meio de empréstimos e transferências da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, razão pela qual afirma que tem realizado a distribuição para as unidades de saúde;

Considerando que, com o escopo de aprofundar as investigações, esta Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria de Saúde do Recife o envio dos seguintes documentos e informações: a) estoque de máscaras cirúrgicas descartáveis da Upinha Vila Arraes a serem disponibilizadas para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na citada unidade de saúde, assim como a estimativa da quantidade necessária para suprir o período de 30 dias; b) documentação comprobatória da aquisição das aludidas máscaras e dispensação delas aos profissionais em comento, no mês corrente e no mês de abril de 2021; c) o quantitativo de máscaras descartáveis que são entregues por dia aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Upinha Vila Arraes; d) o relatório de entrada de produto mencionado no Ofício nº 159 /2021-GGAJ/GAB/SS, que não foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Recife não se manifestou sobre os referidos pontos;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1) registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Quantitativo insuficiente de máscaras dispensadas aos Agentes Comunitários de Saúde da Upinha 24h Vila Arraes";

2) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4) reitere-se o Ofício nº 02061.000.562/2021-0005 - 11ª PJS. Recife, 11 de junho de 2021

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02304.000.004/2021**Recife, 14 de junho de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil 02304.000.004/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada, de ofício, a partir da constatação de divergência entre as receitas comprovadamente recebidas pelo Município de Palmares para o combate à COVID (R\$ 4.172.658,35) e os gastos informados sob a mesma rubrica (R\$ 1.528.755,71), o que ocasiona um montante de R\$ 2.643.902,64, cuja destinação não restou esclarecida, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. encaminhe-se o procedimento para análise contábil, com o escopo de verificar a veracidade da justificativa apresentada pelos inquiridos (Eventos n.º 0021 e 0022), notadamente se houve despesas realizadas no combate à COVID-19, mas registradas com a rubrica geral, tratando-se de mera irregularidade, ou se há vício de natureza material nos gastos do Município com a pandemia, isto é, receita recebida sem a devida comprovação dos gastos respectivos;

iv. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes com fato ou documento novo.

Palmares, 14 de junho de 2021.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de JustiçaREGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares**PORTARIA Nº nº 02049.000.814/2021****Recife, 14 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.814/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02049.000.814/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Acompanhamento PPA Araçoiaba O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Igarassu/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Acompanhamento da elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção, além de promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII); **CONSIDERANDO** a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012; **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que “V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal"; CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069 /90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal –, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.814/2021 — Notícia de Fato Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infância e juventude; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em

seu artigo 31, estabelece que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento; CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária; CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação; CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento; CONSIDERANDO, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude. Para isso, resolve: a) requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração que remeta em até 10 (dez) dias: 1. Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2021); 2. cronograma do planejamento do PPA 2022-2025; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA; 3. data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte; b) requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias: 1. remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o adolescente, inclusive plano setorial, se houver; 2. informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial: 3. informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas; 4. informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial; 5. informe a data para conclusão do diagnóstico; 6. informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (artigo 260, § 2º); 7. informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, artigo 31); 8. informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos 9. remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído; c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO. d) juntar cópia da Lei Orgânica Cumpra-se. Igarassu, 14 de junho de 2021. Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº Portaria de Instauração Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.301/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02158.000.301/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, do Urbanismo, dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia acerca da retomada do projeto de construção do Arco Viário Metropolitano pelo Governo do Estado, fato confirmado por meio da publicação de edital de licitação (PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008 /2020 e PROCESSO Nº 060/CPL/2020), pela AD DIPER, com o objetivo de contratar empresa especializada para a elaboração de projeto básico de engenharia, plano de desenvolvimento territorial, estudo de pré- viabilidade técnica e econômica e estudos ambientais, tendo como objeto o Lote 1 (segmento rodoviário que tem início na BR101 Norte e finda no cruzamento com a BR-408) da obra viária denominada Arco Metropolitano da Região Metropolitana do Recife – RMR, via expressa que, na sua totalidade, estará situada entre os Municípios de Igarassu e Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO a possibilidade do trajeto da obra rodoviária atravessar a APA Aldeia/Beberibe, que possui a maior remanescente de Mata Atlântica ao norte do rio São Francisco, contando com um conjunto de mananciais hídricos que contribuem com aproximadamente 60% do abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife – RMR, além de ser um refúgio da fauna e da flora do referido bioma, e que abrange diversos municípios, entre eles o de Abreu e Lima, na porção de 69,02%; CONSIDERANDO a proposta de um trajeto alternativo, feita pela sociedade civil organizada, que circundaria a APA Aldeia/Beberibe, apto a ensejar menores impactos ambientais, em harmonia com os objetivos de melhoria da mobilidade na RMR e de desenvolvimento econômico regional; CONSIDERANDO que a audiência pública realizada na sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 29 de março de 2014, convocada pela Comissão de Meio Ambiente, para colher informações e esclarecimentos sobre tal empreendimento, devido às consequências da obra, sobretudo quanto aos impactos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao meio ambiente, em atendimento à legislação respectiva, em todas as fases do empreendimento; CONSIDERANDO os princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e do Poluidor Pagador, previstos na Declaração do Rio/92; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê: "Art. 225 (...), IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"; CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938/81; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/97, e seu anexo I, considera a construção de rodovias como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, dispo do seguinte modo: "Art. 2º Localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os

empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução. § 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade."; CONSIDERANDO que, em relação à elaboração de EIA/RIMA, dispõe, ainda, a Resolução do CONAMA nº 237/97: "Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento."; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 determina: "Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: I- Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;" CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê, ainda: "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;" CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010, que confere à CPRH a atribuição para o licenciamento: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares." CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008; CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985/2000 e a Lei Estadual no 13.787/2009, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.692/2010, que declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, com os seguintes considerandos: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045 ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife; CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco Tel. (081) 31823390 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado”; CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe; CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.860/86, que delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos. CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe; CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitano, no trecho que atravessa a APA Aldeia Beberibe e seu entorno. DETERMINAR à secretaria a adoção das seguintes providências: 1. Envio de cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, 2. Juntar aos autos os documentos sobre o tema compartilhados pelas Promotorias de Justiça de Camaragibe e de São Lourenço da Mata, bem como pelo CAOP do Meio Ambiente; Cumpra-se. Abreu e Lima, 13 de junho de 2021. Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01780.000.009/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Suposta Improbidade administrativa – falta de repasses ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social e limite de despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2015 em Bom Conselho, pelo ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira. **INVESTIGADO:** Dannilo Cavalcante Vieira Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria e parecer prévio oriundo do Processo TC 16100120-8 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que aponta as seguintes irregularidades cometidas pelo ex-gestor no exercício financeiro de 2015: (a) Despesa com pessoal da Prefeitura de Bom Conselho permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, III, “b”), desde o 1º quadrimestre de 2014, tendo alcançado 60,84%, 62,921% e 56,34% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF,

art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, configurando, também, a prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV); (b) em relação ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, a quantia de R\$ 293.137,29. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 2.013.181,28; (c) em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 186.272,20. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 508.313,69; CONSIDERANDO que os aspectos criminais da conduta relatada estão sendo analisados pela Assessoria Técnica Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, por atribuição normativa (PIC nº 14/2020 – Auto MPPE 2020/91149); CONSIDERANDO pesquisa no site do TRE/PE, extraindo-se informação de que o mandato do Sr. Dannilo Cavalcante Vieira foi até o dia 31 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar suposta Improbidade administrativa – falta de repasses ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social e limite de despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2015 em Bom Conselho, pelo ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco dessas providências iniciais adotadas; 7) Requeiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informação sobre trânsito em julgado no Processo TC 16100120-8, em 20 dias; 8) Requisito da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho no exercício financeiro de 2015, em 20 dias; 9) Intime-se o ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias; 10) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete, e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível. Bom Conselho, 11 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.089/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil 02328.000.089/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório nº 02328.000.089 /2020, objetivando investigar notícia de péssimas condições da via que dá acesso ao Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho/PE, principalmente nos períodos chuvosos; Considerando a gravidade da situação relatada pela ADEDIC em recente e-mail encaminhado a esta Promotoria; Considerando as fortes chuvas ocorridas na região, no último mês, o que além de poder ter prejudicado o cronograma inicialmente previsto pela Municipalidade, por outro lado pode ter agravado a situação do tráfego no local (que já era precário); Considerando o lapso temporal sem qualquer reposta por parte do órgão público responsável; CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o uso do SIM no âmbito do MPPE; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Realize-se a digitalização integral dos autos do PP em comento, e posterior juntada das peças nesse Inquérito para continuidade das investigações; 2) Reitere-se, COM URGÊNCIA, o expediente não respondido pela Secretaria de Serviços Públicos, também acostando cópia das recentes informações prestadas pela ADEDIC, requisitando que sejam realizados os serviços necessários na área e informando esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias; 3) Caso o haja o decurso do prazo sem apresentação de resposta, voltem-me conclusos para agendamento de audiência extrajudicial. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 14 de junho de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02052.000.188/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO informações de que o estabelecimento Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), CNPJ 11452240/000143 estaria permitindo em suas dependências internas a presença de pacientes com sintomas de Covid-19, juntamente com pacientes sem sintomas da citada enfermidade, necessitando adotar providências imediatas para a correção do fluxo interno na chegada, acolhimento e internação dos pacientes na emergência e demais setores da unidade hospitalar; CONSIDERANDO as Recomendações para o atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados Covid-19 realizadas pela Departamento de Enfermagem da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE) Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM), indicando, inclusive, a necessidade de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas respiratórios com ou sem febre, em consonância com o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e com o Grupo Brasileiro de Classificação de Risco (GBCR); CONSIDERANDO o

disposto na Resolução nº 03/2020 - Cremepe que dispõe que o diretor técnico, chefias de plantão ou médicos designados ficam obrigados a disponibilizar, para a sua equipe, o protocolo de fluxo de atendimento para pacientes com suspeita de Covid-19 na sua unidade de saúde, inclusive definindo o fluxo do paciente dentro da unidade, garantindo o isolamento adequado, até o seu referenciamento; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, estabelece também como direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), CNPJ 11452240/000143 para investigar indícios de ausência de fluxo interno para pacientes com ou sem Covid -19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se o representante legal da empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre as providências adotadas no sentido de assegurar a imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19; 2 - Requisite-se ao Coren/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar a implantação de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19, encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, indicando se pacientes com sintomas de Covid-19 são mantidos nas mesmas dependências internas de pacientes sem os sintomas da citada enfermidade; 3 - Requisite-se à Apevisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada a fim de verificar a implantação de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19, encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, indicando se pacientes com sintomas de Covid-19 são mantidos nas mesmas dependências internas de pacientes sem os sintomas da citada enfermidade; 4 - Expeça-se Recomendação à empresa investigada no sentido de promover a imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço com sintomas de Covid-19. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.008/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01605.000.008/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar notícia de possível dano ambiental em área rural de propriedade do Vereador Joaquim Luciano Fernandes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em razão de represamento de curso d'água do Rio Ipojuca sem outorga. CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I); CONSIDERANDO que a sociedade democrática é a gestora primária e original dos seus interesses e do seu patrimônio; CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim as demais leis aplicáveis. CONSIDERANDO que o meio ambiente hospeda natureza de direito fundamental da coletividade, dado o seu caráter difuso, configurando, sobretudo, o baluarte do princípio da dignidade humana. CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, em seu inciso IV, estatui a exigência de prévia elaboração do estudo de impacto ambiental para instalação de obras que causem danos potenciais ao meio ambiente, "in verbis": "Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Continua o § 1º, incisos IV e V, do citado artigo: "IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, no § 3º de seu art. 225, deixou bastante claro que toda conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente, em função de seu caráter fundamental, não pode ser sonogado à coletividade, conquanto ele hasteia a flâmula da essencialidade, do qual propaga eficácia plena. CONSIDERANDO denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça que relata a realização de obra de represamento ilegal do Rio Ipojuca, no trecho que corta o Sítio Barra do Liberal, Zona Rural, Sanharó-PE, impedindo o curso natural do referido Rio; CONSIDERANDO que o impacto ambiental decorrente de tal represamento ilegal ainda nem sequer foi estimado; CONSIDERANDO enfim, que a água é um dos bens mais preciosos do planeta, conforme se depreende do Código de Águas e da Política Nacional dos Recursos Hídricos - e que, por si só, merece ser protegida e preservada em seus ciclos e cursos naturais, respeitadas as respectivas regiões e seus ecossistemas; Resolve: Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2. Oficie-se a municipalidade para que indique se houve autorização prévia para realização de tal represamento, em caso negativo, que realize vistoria no local, encaminhando relatório de análise prévia a esta Promotoria, com a indicação de localização georreferenciada do local; 3. Diante da extensão e gravidade de eventuais danos ao meio ambiente, oficie-se a APAC, requisitando, com urgência, informações acerca de eventual autorização para realização de represamento do Rio a terceiros, em caso negativo, requirite-se, a realização de diligência por parte deste órgão ambiental para verificação da situação atual; 4. Solicite-se, elaboração de estudo técnico ao CAOP Meio Ambiente, com emissão de relatório; Cumpra-se. Sanharó, 12 de junho de 2021. JEFSON M. S, ROMANIUC Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.187/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.187/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.187/2020, relativos à denúncia de dificuldade da passagem dos automóveis, assim como para tirá-los da garagem e ausência de espaço para estacionar devido ao Flávios Bar e uma barraca de coco localizada na esquina da rua, que estão tomando o espaço da via pública, na Rua 61 em Jardim Paulista Baixo, nesta cidade. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 14 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.188/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.188/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.188/2020, relativos à denúncia de suposta emissão irregular do título de concessão de uso especial para fins de moradia para o Sr. João David Nazaret; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 14 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.068/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA E/2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.000.068/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.068 /2021, a qual relata ausência de disponibilização de estágio necessário para a conclusão dos cursos ofertados pelo estabelecimento de ensino Centro de Estudo da Saúde - CESA; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pelo Centro de Estudo da Saúde - CESA, situado Av. Manoel Borba, nº 609, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-050. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.197/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as peças informativas oriundas do IC nº 02053.001.308/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.197/2021 em face da empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10

(dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições de funcionamento da empresa Mauricéa Alimentos do Nordeste Ltda., encaminhando cópia de Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada durante o ano de 2021, bem como cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da empresa. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.198/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.198/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.291/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.198/2021 em face da empresa Frigorífico Alvorada Indústria LTDA, CNPJ nº 12.858.240/0001-00 para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições de funcionamento da empresa Frigorífico Alvorada Indústria Ltda., acompanhadas do relatório da Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada no ano de 2021, bem como cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da citada empresa durante o corrente ano. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.150/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.150/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85-, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.150/2020, instaurado com a finalidade de apurar pedido formulado por Magno Marcos Ferreira Frazao: Quería pedir ajuda no NPU 0000258-41.2016.8.17.1120 (Ação de Reintegração de Posso), oriundo da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia/PE, cujo autor é a CHESF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e como demandado O MST, na pessoa de VILMAR JOSÉ DE JESUS. CONSIDERANDO as informações do Chefe de Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia/PE: Em resposta a vossa solicitação, informo a V. Exa. que os autos do processo nº 0000258- 41.2016.8.17.1120, em trâmite nesta Vara, encontram-se aguardando o cumprimento do despacho exarado nos referidos autos, datado de 09.12.2020 e confirmado no sistema em 17.12.2020, o qual deferiu os requerimentos ministeriais de fls.120. Por fim, informo-lhe que, tão logo esteja presencialmente na Comarca, digitalizarei os autos em comento e cumprirei os comandos exarados no referido despacho. CONSIDERANDO a resposta do analista ministerial da Promotoria de Justiça em Petrolândia/PE: o processo em epígrafe retornou ao fórum, porém vou providenciar cópias integrais para remessa ao senhor. CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA; CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. C O N S I D E R A N D O q u e nã o c o n s t i t u i f u n ç ã o ú n i c a d o E s t a d o d e D i r e i t o g a r a n t i r o p r i n c í p i o d a l e g a l i d a d e c o m o s u s t e n t á c u l o d a s e g u r a n ç a j u r í d i c a , m a r c a s d e u m E s t a d o m i o p e , s e m p e r c e b e r a s i n f l u ê n c i a s d a s d e s i g u a l d a d e s m a t e r i a i s e n t r e a s p e s s o a s d e f i n i d a s p o r d i f e r e n ç a s p e s s o a i s , c o r , i d a d e , s e x o , p r o f i s s ã o , e s c o l a r i d a d e , c l a s s e s s o c i a l e p o s i ç ã o e c o n ô m i c a . O n o v o E s t a d o d e D i r e i t o C o n s t i t u c i o n a l r o m p e c o m e s s e E s t a d o l e g a l a b s t e n c i o n i s t a e p a s s a i n c o r p o r a r n a s s u a s f i n a l i d a d e s o s p r i n c í p i o s d e j u s t i ç a , s o l i d a r i e d a d e , d i g n i d a d e d e p e s s o a h u m a n a , a p o s t a n d o n a f u n ç ã o s o c i a l d o D i r e i t o , p a r a r e d u z i r a d e s i g u a l d a d e m a t e r i a l e n t r e o s h o m e n s , e m b u s c a d a r e a l i z a ç ã o d a j u s t i ç a s o c i a l , v a l o r e s f u n d a m e n t a i s d a d e m o c r a c i a p a r t i c i p a t i v a . CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal. CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos trabalhadores rurais a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos: Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional. CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural. CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varella, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos: “Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes”. (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p. 375). CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse: “Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade” – (pág 37-38)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição. CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas: Adote-se as seguintes diligências: I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Petrolândia, propondo a atuação conjunta, solicitando-se cópia dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000258-41.2016.8.17.1120; III – requeira-se ao MM Juiz vista dos autos; IV – face a impossibilidade momentânea de vista dos autos, ante o trabalho remoto diferenciado no Judiciário e no Ministério Público em razão da pandemia da COVID-19, aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, voltem-nos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de junho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.150/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde De Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Reci

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.140/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.140/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possível negligência contra idoso: Que sua mãe, a senhora Maria Inacia da Silva de 89 anos, residente na rua José Carneiro, casa n.º 415, Bairro Santa Margarida, sofre maus tratos por parte de sua filha, a senhora Francisca Maria da

Silva, residente na mesma rua, na casa de n.º 417. Que sua mãe recebe duas aposentadorias na qual a sua filha, a senhora Francisca, utiliza para fins pessoais, deixando a sua mãe passar necessidades, Que a mesma não recebe alimentação nem tratamento adequado, chegando a ficar a maior parte do dia trancado em sua casa, que a mesma esta com o osso da bacia trincada devido a uma queda ocorrida no Shopping de Salgueiro a um mês. Que sua irmã trata seus irmãos de forma agressiva e não deixa ninguém cuidar dela, e sua mãe não quer deixar sua filha pois a mesma sente "pena", pois sua filha mora sozinha e é solteira. Que já foi ao CREAS fazer uma denúncia, e que os agentes foram ate a residência para conversar com sua mãe, mas ela omitiu o caso, falando que a sua filha estava a tratando bem. Que a mesma deseja levar sua mãe para morar com ela no sitio Valério, Município de Salgueiro, pois vai ter mais condições de cuidar de sua mãe, porem a mesma não quer. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se Despacho anterior: 1) Notifique-se a a senhora Francisca Maria da Silva (com cópia da notificação assinada para o CREAS, CRAS e para Maria do Socorro da Silva e Maria Aparecida da Silva (filhas da idosa) , para que, nos meses de maio e junho, apresente, até o dia 30, a devida prestação de contas (apresentação de notas que constem todas as despesas realizadas em favor da beneficiária idosa), a fim de que as outras filhas, o CREAS e o CRAS possam exercer esse mecanismo de controle, demandando providências, inclusive para este órgão ministerial, caso identifiquem a prática de irregularidades na utilização dos recursos, sem prejuízo de que, por determinado período, o CRAS/CREAS possam visitar a residência da mesma, verificando suas condições de moradia, higiene e estilo de vida, bem como assistência; 2) Oficie-se ao CREAS para que, no prazo de 15 dias, elabore Relatório atualizado acerca da situação da idosa Maria Inacia da Silva, de 89 anos, residente na rua José Carneiro, casa n.º 415, Bairro Santa Margarida; tendo em vista que a última visita é datada de agosto de 2020. Caso tenha sido elaborado Relatório posterior ao mês de agosto de 2020 que seja enviado, sem prejuízo do Relatório atual. Salgueiro, 15 de junho de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.095/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02055.000.095/2020 PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O SIM Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade ministerial premente de migração do presente procedimento investigativo para o SIM, como medida de conferir maior agilidade na tramitação procedimental diante da pandemia COVID-19; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM. Data de instauração do procedimento no arquivados: 06/08/2020. Após a conclusão de todo procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

migração do presente procedimento discriminado no Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM, elaborado pela COMISSÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO – CPE, SIM – EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Recife, 09 de setembro de 2020. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.407/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.407/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.000.407 /2020 na qual se relata que empresa Avista S/A Crédito Financiamento e Investimento - Empresa PAG estaria com atividades irregulares, administrando cartão de crédito sem autorização do Banco Central, bem como repassando os dados dos clientes com inadimplência para estelionatários; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa AVISTA S/A Crédito Financiamento e Investimento -Empresa PAG. Cumpra-se. Recife, 15 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.005/2020; CONSIDERANDO a denúncia de que a esposa de um vereador do Município de Caruaru estaria trabalhando em um posto de saúde municipal e aproveitando-se disto para realizar atividades políticas no local de trabalho; CONSIDERANDO que consta na lista de funcionários do posto de saúde indicado na denúncia o nome da esposa do vereador; CONSIDERANDO que a denunciada possui três vínculos abertos com o Município de Caruaru, sendo 2 deles com o Executivo e um deles com o FMS, e um vínculo com a Assembleia Legislativa de Pernambuco, de

modo que, além do alegado nepotismo, aparentemente, pode haver acúmulo irregular de cargos públicos; CONSIDERANDO que as tentativas de realizar a notificação do vereador por meio virtual mostraram-se infrutíferas; CONSIDERANDO que conforme dispõe a Súmula Vinculante N. 13 do STF a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988. CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade. CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos de parentesco, importando em ofensa ao princípio da eficiência. CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal; CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público; CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa prevista no arts. 9º e 11 da Lei nº 8.492/1992; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil; CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.005/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências: a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; b) Reitere-se de forma presencial o Ofício 124/2020 - 01871.000.005/2020-0003; c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com a resposta, concluso. Publique-se. Cumpra-se. Caruaru, 10 de setembro de 2020. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01936.000.006/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Medicamento: Sua filha Heloisa Maria Alves Filgueira, nascida aos 04/04 /2007, faz uso da medicação MICOFENOLATO DE SÓDIO (360mg). Que o estado não tem fornecido e não possui condições financeiras para comprá-lo. **INVESTIGADO:** Sujeitos: investigado **REPRESENTANTE:** Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Notifique-se a interessada (com cópia da GUIa encaminhada pela GERES) para, no prazo de 15 dias, informar: a) se é possível substituir o medicamento prescrito por algum indicado na referida Guia (e, sendo o caso, por qual?); b) não sendo possível a referida substituição, informar o porquê, com descrição de eventuais infrutíferas tentativas de uso de fármacos previstos na Guia e/ou de justificativa para não prescrevê-los, e sim o já indicado (Micofenolato de Sódio), fazendo sua correlação com o diagnóstico. Cumpra-se. Salgueiro, 15 de junho de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.343/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.343/2020 O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 87/2019, para fins de investigar suposta falta de EPIS no Hospital Infantil, nesta municipalidade; **CONSIDERANDO** que há ofício expedido sem resposta; **CONSIDERANDO** o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; **CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; **RESOLVE:** CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 87/2019 em Inquérito

Civil, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOPSaúde, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Secretaria Geral para fins de publicação; 2) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. 3) Reitere-se o ofício expedido para o CREMEPE, solicitando informações sobre a fiscalização solicitada nos autos. Publique-se, cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 15 de junho de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.695/2020 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 012/2021 - 27ª Inquérito Civil 01998.000.695/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; **CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil'; **CONSIDERANDO** que o Sistema de Autos SIM apontou a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania; **CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de P rocedimento Preparatório nº. 01998.000.695/2020, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da sua Ouvidoria, na qual a pessoa de RAILSON RODRIGO DA SILVA CARVALHO noticia possíveis irregularidades que teriam sido praticadas por parte da gestora da Escola Estadual Barros de Carvalho, a Sra. VALÉRIA WANDA SILVA CAVALCANTI OTTONI BEZERRA. **CONSIDERANDO** que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a extrema necessidade de se dar prosseguimento as investigações, inclusive, com a coleta de dados originados do respectivo processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística Publique-se. Cumpra-se. Recife, 15 de junho de 2021. Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 01927.000.014/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA 2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 01927.000.014/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.014/2020, a qual relata suposta prática abusiva praticada pela Faculdade de Odontologia do Recife - FOR por não liberação de matérias eletivas para beneficiários do FIES, dificultando a colação de grau dos alunos. CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito à vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); **RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pela Faculdade de Odontologia do Recife-FOR, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais: 1 - considerando que as informações fornecidas pela notificante são complementares a denúncia oferecida, notifique-a, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se especificamente acerca da resposta oferecida pela investigada; 2 - Solicite-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife que, nos prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Faculdade de Odontologia do Recife-FOR, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante a presente denúncia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 15 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.839/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.839/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar. CONSIDERANDO que em março de 2020 o mundo se deparou o avanço da COVID-19, e a decretação de pandemia com o fechamento de aeroportos, fronteiras e o consequente cancelamento de voos no Brasil e no mundo. CONSIDERANDO que a Lei 14.034/2020 (Medida Provisória nº 925/2020), dispõe sobre medidas emergenciais para aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, em seu art. 3º, prevê que o reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente. CONSIDERANDO indícios de a dificuldade da comunicação em seus canais de atendimento; **RESOLVE** instaurar o IC 02053.001.839/2021 em face da Decolar.com com a finalidade de investigar prestação de serviço deficiente, com ausência de transparência nas relações de consumo. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado; 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público. 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis. Cumpra-se. Recife, 15 de junho de 2021. Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.093/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.093/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Apurar a prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao Erário pelo ex-prefeito Cláudio Guedes, conforme Ofício 131/2020 CAOP /PPTS, encaminhando ofício 00015/2020/TCE-PE/MPCORCD oriundo do Ministério Público de Contas -Processo TC 1601286-0. **INVESTIGADO:** CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA, ex-prefeito de Aliança (período de 2013/2016). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, Oficie-se ao Prefeito de Aliança, com cópia integral da notícia de fato, a fim de que informe, no prazo de 20 dias, se a quantia de R\$ 441.645,83, cuja restituição aos cofres municipais pelo ex-prefeito Cláudio Guedes foi determinada pelo TCE-PE, já foi objeto de pagamento, ou, em caso negativo, se foram adotadas pela Prefeitura as providências para a cobrança judicial do débito. Com a resposta, conclusivo. Aliança, 15 de junho de 2021. Leandro Guedes Matos, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.234/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.234/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 34/2015, auto nº 20141689942, PORTARIA já publicada, número 34/2015, ao tempo em que migra para o sistema SIM. OBJETO: dispensa indevida e pagamento antecipado INVESTIGADO: José Queiroz de Lima, Antonio Ademildo e FADURPE REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas Diligências a serem cumpridas em despacho anexo. Cumpra-se. Caruaru, 15 de junho de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.726/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01917.000.726/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de denúncia de irregularidades na gestão e nos repasses do governo municipal ao FMDCA de Olinda INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE OLINDA - COMDACO CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; CONSIDERANDO que o art. 88, IV, do ECA estabelece que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, e que, por força do art. 204 da CF/88 e art. 88, II e IV, do Estatuto, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos e fixar critérios de utilização, conforme plano de aplicação de seus recursos, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 260, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que, além do dever de zelar pela prioridade absoluta no orçamento municipal, cabe ao Ministério Público fiscalizar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua gestão do Fundo do Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda;

CONSIDERANDO que foi objeto de Procedimento Preparatório a investigação inicial de denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça acerca de possíveis irregularidades na gestão, nos repasses do governo municipal e nos pagamentos efetuados para e através Fundo do Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, não tendo sido possível, no prazo do referido procedimento, exaurir a apuração, havendo necessidade de outras diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) remeta-se cópia da portaria ao CAOPIJ, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) oficie-se à Secretaria da Fazenda Municipal, requisitando, em até 10 dias, comprovação da regularização dos repasses municipais ao Fundo da Criança e do Adolescente de Olinda, gerido pelo COMDACO, devendo no prazo juntar a documentação comprobatória pertinente, ou ainda justificar pormenorizadamente eventual impedimento para tanto; c) requirite-se à Diretoria do COMDACO, no prazo de 10 dias, remessa de extratos de todas as contas bancárias referentes a valores ligados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos últimos 12 meses. Cumpra-se. Olinda, 15 de junho de 2021. Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

RELATÓRIO Nº E ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL Nº 01622.000.002/2020

Recife, 25 de maio de 2021

Eminente Presidente, Senhores

Conselheiros:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL Nº 01622.000.002/2020

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para avaliação acerca da legalidade das obras de requalificação da feira da sulanca, realizadas no entorno do Parque das Feiras de Toritama.

Inicialmente cumpre frisar que, a requalificação da feira da sulanca de Toritama é uma obra que está sendo executada pela ENPAL, todavia, o projeto de execução, estruturação e fiscalização estão a rigor da administração pública, a saber, a Prefeitura Municipal de Toritama. Em 27 de julho de 2020 o Ministério Público de Pernambuco celebrou TAC – Termodde Ajustamento de Conduta entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a Empresa ENPAL, em razão do descumprimento pela ENPAL do TAC 004 celebrado em 2001, revogando-se assim o TAC antecessor.

A compromissária ENPAL-Engenharia e Pavimentação, no termodde assinatura do TAC 2020, reconhece o descumprimento do TAC 004/2001, comprometendo-se a reparar a roda no causado a Prefeitura Municipal de Toritama, mediante a construção e custeio de 1.400 novos bancos de feira, em benefício da compromissária e beneficiária

Prefeitura Municipal de Toritama, a qual, no ato de assinatura do TAC, assumiu a responsabilidade pelo projeto de execução e fiscalização das obras.

É a síntese do necessário.

É o caso de arquivamento do presente IC, tendo em vista inexistirem fundamentos para propositura de medida judicial.

A obra de requalificação da Feira da Sulanca faz parte do plano de governo do atual gestor do município, obra está que já que estava orçada e planejada, sendo feito inclusive empréstimo pelo governo municipal ao FINISA, de cerca de R\$ 10.000.000 para custeio da obra.

Paulatinamente, a administração pública deve pautar suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decisões SEMPRE sob o escopo da supremacia do interesse público. Com um simples exercício de lógica, percebe-se que os benefícios que serão tragos pelo empreendimento assim que concluso, superam em grande escala os transtornos gerados neste momento.

Fato é que a Feira da Sulanca de Toritama necessitava há anos que sua estrutura fosse modernizada, uma vez que a feira ocorria em bancos de alvenaria, em ruas de barro e sem ligações de energia adequadas, o que sempre gerou diversos incidentes como incêndio se alagamentos em época de chuvas, gerando transtornos tanto para clientes como para comerciantes locais.

Neste diapasão, a modernização do empreendimento da Feira da Sulanca, além de solucionar os problemas já citados, aumentará o número de pontos de venda e atrairá mais clientes, o que por consequência refletirá em um aumento da arrecadação do município, bem como, ao término da obra, proporcionará um ambiente digno e adequado tanto para clientes, quanto para vendedores.

A modernização da feira da sulanca fará com que o centro financeiro do município, volte a fazer frente com outros empreendimentos comerciais circos vizinhos, que há muito vinham superando o comércio local em estrutura e conforto, tanto para compradores, quanto para vendedores. É inquestionável que a realização da obra vem causando certos transtornos a moradores do entorno, todavia, tais situações de incomodo são pontuais e paulatinamente solucionadas a medida que aparecem.

A Feira da Sulanca de Toritama por muitos anos ocorreu em situação precária, sendo a realização da requalificação da feira uma quebra de paradigma, e uma modernização extremamente necessária visando a evolução e manutenção do comércio local.

É latente os benefícios trazidos pela requalificação da feira. Tendo em vista a supremacia do interesse público, o interesse mor individual é mitigado.

Da análise aprofundada dos autos e apuração dos elementos, não vislumbra este Promotor de Justiça qualquer vício ou ilegalidade na forma que o empreendimento vem sendo feito. Pontuando vamente que o empreendimento tem caráter público, com projeto de execução e fiscalização feitos pela administração pública local, sendo a execução da obra pela empresa ENPAL, ônus assumido em razão do descumprimento do TAC 004 celebrado em 2001.

Além disso, a execução do TAC celebrado em 2020 e a fiscalização das obras por este membro do Parquet, vem sendo acompanhado pelo Procedimento Administrativo 01622.000.003/2020, o qual encontra-se devidamente instruído com fotografias e relatórios das obras que vem sendo feitas.

Isto posto, após esgotar todas as diligências, restei-me convencido da inexistência de ilegalidade que pudessem corroborar com a propositura de medida judicial, sendo assim RESOLVO pelo o arquivamento do presente IC na forma do art. 33 da resolução CSMP003/2020, determinando desde logo:

a) a notificação das partes interessadas para ciência da decisão;

b) remessa dos autos ao CSMP para avaliação e homologação, na forma do art. 34 e seguintes da referida resolução;

c) encaminhamento de cópia deste arquivamento para publicação em Diário Oficial;

d) a extração de cópia deste procedimento e sua juntada ao PANº 01622.000.003/2020, uma vez que as informações e elementos contidos neste

IC, importam ao referido PA.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 28 de maio de 2021.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 05/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 05/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2021.

Recife, 15 de junho de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
21º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal

Recife, 15 de junho de 2021

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. MAIO 2021

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça
em exercício pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MAIO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	04	60	64	04	60	64	-	-	-	
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	02	04	03	61	64	03	54	57	02	09	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	01	01	03	61	64	02	59	61	01	03	04	
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	01	18	19	01	18	19	-	-	-	FÉRIAS DE 3 A 22 DE MAIO.
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE MAIO A 1º DE JUNHO.
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	03	03	02	15	17	-	15	15	02	03	05	FÉRIAS DE 13 DE MAIO A 1º DE JUNHO.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	01	01	02	05	59	64	06	59	65	-	01	01	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NUPIA.
8º CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	07	05	12	03	61	64	09	63	72	01	03	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	04	59	63	05	59	64	-	-	-	
11ª LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	04	59	63	04	59	63	-	-	-	
12º GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	01	01	01	54	55	-	55	55	01	-	01	
13º CARLOS ROBERTO SANTOS	01	12	13	02	62	64	02	63	65	01	11	12	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	10	11	03	60	63	-	64	64	04	06	10	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	16	16	03	61	64	-	54	54	03	23	26	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
16º JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	08	08	16	01	56	57	09	61	70	-	03	03	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	04	60	64	-	60	60	04	-	04	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	06	07	03	60	63	02	57	59	02	09	11	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	02	61	63	-	60	60	02	01	03	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	05	06	01	63	64	02	68	70	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	04	04	02	62	64	02	62	64	-	04	04	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL..
TOTAL		23	74	97	51	1.052	1.103	51	1.050	1.101	23	76	99	

Obs.: O atendimento regular para recebimento e devolução de processos físicos pelo Núcleo de Distribuição da Procuradoria de Justiça Cível foi suspenso em obediência às ações temporárias restritivas para prevenção da disseminação do contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 005/2021, de 28/04/2021, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas nos Atos Conjuntos nº 18/2021, de 27/04/2021, nº 19/2021, de 07/05/2021, e nº 21/2021, de 27/05/2021, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial e o curso dos prazos dos processos físicos de natureza cível em trâmite nas unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus até o dia 5 de julho de 2021, com as devidas ressalvas para os casos de urgência.

Recife, 7 de junho de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos
de Garanhuns

Relatório de atividades
mensal

REF. MAIO 2021

	ABRIL	MAIO				
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	Observações
Ana Cristina Barbosa Taffarel	37	159	159	146	50	
Romualdo Siqueira França	0	29	29	20	20	Férias 03/05 a 22/05
Solon Ivo da Silva Filho	0	130	130	130	0	Portaria POR PGJ 1122/2021 – 03/05 a 22/05
TOTAL	37	318	318	296	70	

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício pleno